



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04344/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -00856/21

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 04344/20

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Arlinda Lopes Rolim

03.02. IDADE: 67 anos, fls. 15

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0020, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 24 de janeiro de 2020, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 11.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Deocleciano de Souza Rolim

04.02. IDADE: 89 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auditor Fiscal Tributário Est

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Receita

04.05. MATRÍCULA: 316890

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 DE JANEIRO DE 2020; fls. 13.

05. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 20/23, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0020, fls. 10, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Arlinda Lopes Rolim, formalizado pela Portaria-P Nº 0020-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04344/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Arlinda Lopes Rolim, formalizado pela Portaria-P Nº 0020-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO